

**PROCESSO N.º** : 13.169-5/2012  
**PRINCIPAL** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVO MUNDO/MT  
**CNPJ** : 15.066.080/0001-55  
**ASSUNTO** : CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012  
**GESTOR** : LÍRIA KURTEN WRONSKI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA  
**EQUIPE TÉCNICA** : ADECIRA MAGALHÃES SIQUEIRA LENZI  
MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO

## 1. INTRODUÇÃO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo - PREVI-MUNDO, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e

economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/2012 a 22/10/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 30/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>GESTOR DO RPPS</b>	
Nome	LÍRIA KURTEN WRONSKI
Ato de Nomeação	Portaria 268/2010 de 30/07/2010
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>CONTADOR</b>	
Nome	VILMAR BOSA
Ato de Nomeação	Termo de Posse de 01/04/2002
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome	ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Ato de Nomeação	Decreto nº 084 de 02/01/2008
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

- MARCO LEGAL
  - Instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo (PREVI-MUNDO) foi instituído por meio da Lei Complementar nº 189/2004, alterada pelas Leis nº 216/2006, 271/2008 e 320/2011 (fls. 07/30TCE/MT).

##### 3.1.1. Normas gerais

###### 3.1.1.1. Estrutura Administrativa

Conforme artigo 65 da Lei Complementar 189 de 04/11/2004, integram a estrutura administrativa do RPPS os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação e de contas de julgamento de recursos.

### 3.1.1.2. Segurados

São segurados obrigatórios do PREVI-MUNDO os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Novo Mundo/MT (artigo 3º da Lei Complementar 189/2004).

### 3.1.1.3 Dependentes

São dependentes do Segurado:

- I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
- II – Os pais;
- III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

### 3.1.1.4. Benefícios

São benefícios assegurados pelo PREVI-MUNDO:

#### A) aos segurados:

- I – Aposentadoria;
- II – Auxílio Doença;
- III – Salário família;
- IV – Salário Maternidade.

#### B) aos dependentes:

- I – Pensão por morte;

- II – Auxílio Reclusão;
- III – Disposições Diversas.

### 3.1.2. Da Receita

A receita do PREVI-MUNDO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (artigo 44 da LC 189/2004, alterada pelas seguintes Leis 216/2006 e 271/2008):

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem ao teto do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal (Redação alterada pela Lei nº 216 de 02 de Outubro de 2006);

Parágrafo Único - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal (Redação inserida pela Lei 216 de 02 de Outubro de 2006).

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887/04, igual a 12,90 % (doze virgula noventa por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (alterada pela Lei 320/2011 de 23/03/2011);

**IV** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**V** - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VI** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VII** - pelas doações, legados e rendas eventuais;

**VIII** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**IX** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).

2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008 – fl. 71TCE/MT.
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11 da ON MPS nº 02/09), conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 58/2011.
4. O município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei 9796/99 e Decreto nº 3112/99, previsto no artigo 48, inciso X, da LC 58/2011. No exercício examinado não houve compensação financeira.
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09 e artigo 48 da LC nº 58/2011).

### 3.1.3. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria concedidos no período (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07)
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09 (os

benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09) – Em 2012 não ocorreu benefício de auxílio reclusão.

5. No exercício de 2012 não houve concessão de benefícios de aposentadoria e pensão até 19/10/2012, conforme declaração de fl. 50 TCE/MT.

### 3.1.4. Origem dos Recursos

O Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, fl. 83TCE/MT, não apresenta nenhum registro de Contribuição dos Inativos, porém, conforme os Extratos de Contribuições dos Aposentados, fls. 72/81TCE/MT, no exercício de 2012 encontram-se registrados como desconto os seguintes valores:

SERVIDOR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO - R\$
APARECIDA DA SILVA ANANIAS	1.154,34
APARECIDA DE LIMA GOMES	1.972,48
BERNARDO DA SILVA ALVES	888,43
CASCIANO MARTINS REIS	1.046,71
CLEBER ALAN VICENTE	1.206,85
DARLENE ZAMBIASI	3.082,60
DENISE BORTOLOZZO DALAZEN	1.669,11
DIRCE APARECIDA BACH	890,50
DIRLENE INES VUADEN	2.641,02
ELSON ROBERTO MUNARO	1.739,11
<b>TOTAL</b>	<b>16.291,15</b>

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$926.650,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.282.372,52, decorrente das seguintes origens:

- Receita de contribuições – R\$ 734.985,99
- Receita Patrimonial – R\$ 547.386,53

- Anexo II – Previdência
  - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

### 3.1.5. Créditos a Receber

Não há registro de créditos a receber no Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência.

### 3.1.6. Destinação dos Recursos Previdenciários

#### 3.1.6.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 66.273,77 e R\$ 64.326,32, respectivamente.

- Anexo II – Previdência
  - Quadro 02. Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2% - art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 64.326,32, corresponderam a 1,75% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados

vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 3.667.928,16), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/2005 e 130/2006 TCE/MT).

- Anexo II – Previdência
  - Quadro 03. Despesas Administrativas do RPPS

### 3.1.6.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

### 3.1.7. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada reavaliação atuarial anual, sob o nº 621/2012 em março de 2012 (art.

1º, inc. I, L. N° 9.717/98).

Verificou-se através de gráficos e da Projeção atuarial que somente no ano de 2031, as Despesas com Benefícios e Despesas Administrativas devem ser maiores que as Receitas de Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do Fundo Previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios Futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2048.

A população estudada é de 314 servidores ativos, 15 servidores inativos e 11 pensionistas.

2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário – Igor França Garcia – MIBA/RJ 1659 (Decreto-Lei n° 806/69 e Decreto n° 66.408/1970).
3. Há cadastro de servidores e dependentes atualizados (artigos 12 a 15 da Portaria MPS n° 403/08).
4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24, § 1º, ON 02/09).

### **3.1.8. Contabilidade Previdenciária**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei n° 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS n° 402/08).

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 130.600,09.

Integraram a amostra analisada as despesas pagas nos meses de janeiro a agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento - art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de 01/01 a 31/12/2012 o Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo – Previ-Mundo não realizou processo licitatório, conforme informações constante do sistema APLIC .

### 3.4. CONTRATOS

Conforme Portaria do PREVI-MUNDO nº 001/2012 de 10/01/2012, fl 44TCE/MT, o Sr. João Carlos Vidigal Santos, foi designado para gestão e fiscalização dos contratos do PREVI-MUNDO.

Em 01/08/2012 foi emitida a Portaria nº 002/2012, fl. 45TCE/MT, designando o Sr. Júlio César Lucas para a gestão e fiscalização dos contratos do PREVI-MUNDO.

Em 2012 foram realizados 04 contratos, conforme disposto a seguir:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VALOR – R\$ (por perícia)	PERÍODO DE VIGÊNCIA
01/2012	Dr. Louri Ceron Bertinetti	Perícia Médica		150,00	02/01/2012 a 31/12/2012
02/2012	Dr. Rosana Acosta de Jesus dos Anjos	Perícia Médica		100,00	02/01/2012 a 31/12/2012
03/2012	Dr. Camilo Fernando Balbinot	Perícia Médica		150,00	20/07/2012 a 31/12/2012
04/2012	P. H. Da C. Ferreira Assessoria	Prestação de serviços política de investimentos do RPPS	4.000,00		12/11/2012 a 31/12/2012

Fonte: APLIC

Salienta-se que na Relação de Contratos constante do sistema APLIC encontram-se registrados cinco contratos, sendo que um deles é do ano de 2011, conforme cópia do contrato, fls. 82/90TCE/MT, demonstrando assim, que a relação do APLIC encontra-se incorreta.

Conforme informações do sistema APLIC as partes contratadas receberam os seguintes valores:

- Contrato 01/2012  
Valor empenhado/ liquidado e pago: R\$ 450,00.
- Contrato 02/2012  
Valor empenhado/ liquidado e pago: R\$ 700,00
- Contrato 03/2012  
Valor empenhado/ liquidado e pago: R\$ 1.500,00
- Contrato 04/2012  
Valor empenhado/ liquidado e pago: R\$ 4.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 3.4.1. Aditivos

Conforme Relação de Contratos apresentada pela Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup>. Líria Kurten Wronski, no período de janeiro a outubro/2012 foi celebrado um aditivo, sendo:

### **Termo Aditivo 01/2012 ao Contrato nº 03/2011**

O aditivo refere-se a prestação de serviços de assessoria continuada nas áreas previdenciárias, jurídicas e na concessão de benefícios, celebrado entre a empresa P.H. da C. Ferreira Assessoria – Performance Assessoria Pública, contratada, e o PREVI-MUNDO. Seu objetivo é de alterar o valor global para R\$ 15.600,00, sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00, e o prazo de execução para 31/12/2012.

Por meio do extrato de empenhos constante da fl. 64TCE/MT, verifica-se que até o mês de setembro/2012 foi empenhado o valor de R\$ 15.600,00 para contratada e pago o total de R\$ 11.700,00.

### **3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

### **3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas

- medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
  3. Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, pois a Diretora Executiva Líria Kurten desempenha todas as funções da Previdência.
  4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.
  5. Preenchimento de cargo da Unidade de Controle Interno por servidor efetivo (Resolução de Consulta nº 24/2008). A controladora interna é efetiva da Prefeitura e realiza os controles da Prefeitura, Câmara e Previdência.

### 3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais e aplicação de multa pelo TCE/MT – Acórdão nº 332/2012 - PC.

O Acórdão nº 3834/2011 refere-se a Representação de Natureza Interna, Protocolo nº 1155340/2011, proposta pela SECEX de Atos de Pessoal, acerca da irregularidade no pagamento de licença maternidade e elevação de nível de servidora.

Por meio do Parecer nº 6475/2011 do Ministério Público, a representação

foi julgada IMPROCEDENTE e foi solicitado o seu arquivamento – Decisão nº 3834/2011.

Quanto a Comunicação de irregularidade, houve o Chamado nº 561/2011, Protocolo nº 75914/2011, que foi arquivado.

Determinações – Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
<p>a) Enviar corretamente as informações que está obrigada, conforme artigo 175, do Regimento Interno deste Tribunal; b) designar servidor responsável pela fiscalização dos contratos firmados pela entidade, os termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Líria Kurten Wronki, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado para fiscalizar.</p>	<p>Por meio da Portaria do PREVI-MUNDO nº 001/2012 de 10/01/2012, foi designado o Sr. João Carlos Vidigal Santos, para gestão e fiscalização dos contratos do PREVI-MUNDO.</p>

### 3.8. DIÁRIAS

A Lei nº 247 de 12/11/2007, fls. 65/67TCE/MT, dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ou agentes políticos, e dá outras providências.

De acordo com informações do sistema APLIC, em 2012 houve somente a concessão de 2 diárias a Diretora Executiva, no dia .29/08/12, no valor de R\$ 280,00.

### 3.9. PATRIMÔNIO

De acordo com informações do sistema APLIC o valor dos bens móveis do PREVI MUNDO, em 2012 é de R\$ 2.543,75. Consta também um registro de reavaliação negativa de R\$ 648,75. Portanto o valor líquido dos bens móveis é de R\$ 1.895,00

Conforme Termo de Responsabilidade nº 002/2012, fl. 70TCE/MT, os bens móveis que fazem parte do patrimônio do Fundo estão sob a guarda e responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Líria Kurten Wronski.

### 4. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Gestora: LÍRIA KURTEN WRONSKI – Diretora Executiva – Período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

#### Irregularidades Graves

**4.1) MC.02. Prestação de Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

- **4.1.1.** Divergência quanto a informação do número de contrato celebrados no exercício de 2012, constante da Relação de Contratos/2012 do sistema APLIC – item 3.4.

**4.2) EB 03. Controle Interno.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

- **4.2.1.** Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, pois a Diretora Executiva Líria Kurten desempenha todas as funções da Previdência – item 3.6.3.

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 25 de julho de 2013.**

**Adecira Magalhães Siqueira Lenzi**  
Técnico de Controle Público Externo

**Marley Ferreira Leite Bruno**  
Auditor Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I - Administrador e demais responsáveis

DIRETOR EXECUTIVO	
Nome	LÍRIA KURTEN WRONSKI
Nomeação	Portaria nº 268 de 30/06/2010
RG	2117674-4 SSP/MT
CPF	796.364.979-15
Endereço	Av. Ayrton Senna, s/n – Centro – Novo Mundo/MT – 78.528-000
Fone	66 - 3539-6065
E-mail	liriakw@hotmail.com
Dependentes	André Kurten Wronski Edson Wronski Júnior

CONTROLADORA INTERNA	
Nome	ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Nomeação	Termo de Posse de 01/01/2008
RG	0994498-2 SSP/MT
CPF	978.176.001-04
CRA	CRA/MT 05551
Endereço	Rua Nunes Freire, 109 – Centro – Novo Mundo/MT – 78.528-000
Fone	66 - 3539-6244
E-mail	alciellyv@hotmail.com

<b>CONTADOR</b>	
Nome	VILMAR BOSA
Nomeação	Termo de Posse de 01/04/2002
RG	3.425.785-0 SSP/PR
CPF	508.725.759-34
CRC	CRC/MT 012346/O-1
Endereço	Av. Ayrton Senna, s/n – Centro – Novo Mundo/MT – 78.528-000
Fone	66 - 3539-6003
E-mail	capitaobosa@hotmail.com
Cônjuge	Maira Cardoso de Almeida
Dependente	Jean Guilherme de Almeida Bosa

## Anexo II - Previdência

### Quadro 01 - ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

<b>ORIGEM</b>	<b>VALOR R\$</b>
Contribuição de servidor ativo civil	390.420,85
Contribuição de servidor inativo civil	0,00
Contribuição previdenciária de parcelamento de débitos (servidor)	0,00
Contribuição previdenciária p/ amortização do déficit atuarial (servidor)	0,00
Contribuição patronal de servidor ativo	344.565,14
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Contribuição Previdenciária para amortização do déficit atuarial	0,00
Resultado de aplicações financeiras	547.386,53
Recebimentos de multas e juros de mora das contribuições	0,00
Outras receitas (Restituições)	0,00
<b>Total</b>	<b>1.282.372,52</b>

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

### QUADRO 02 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	0,00
Outros benefícios previdenciários	66.273,77
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	64.326,32
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	0,00

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

### QUADRO 03 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	3.588.337,67
Servidores efetivos da Câmara Municipal	56.035,49
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	23.555,00
Pensionistas	0,00
<b>(A) Total Base de Cálculo</b>	<b>3.667.928,16</b>
<b>(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor</b>	<b>73.358,56</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Port MPS nº 402/08)</b>	
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	27.266,67
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	15.600,00
Obrigações Patronais	1.424,13

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Diárias - Civil	280,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.800,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.131,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	12.823,72
<b>(C) Valor total das despesas administrativas do exercício</b>	<b>64.326,32</b>
<b>(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores</b> (art. 15, III da Port MPS 402/2008)	0,00
<b>(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)</b>	<b>73.358,56</b>
<b>Situação</b>	Regular
<b>% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)</b>	<b>1,75%</b>

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada